



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

MARCO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E AUTONOMIA DAS MULHERES DE BAIXO GUANDU/ES

Institui o Marco Municipal de Promoção, Proteção e Autonomia das Mulheres no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, estabelece princípios, diretrizes, eixos estruturantes e mecanismos de governança e transparência para a formulação da Política Municipal correspondente, e dá outras providências.

Autor: Vereador Jean Coelho

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Marco Municipal de Promoção, Proteção e Autonomia das Mulheres no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, como instrumento orientador e programático da formulação, articulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à garantia de direitos, prevenção e enfrentamento da violência e promoção da autonomia feminina.

Art. 2º O Marco Municipal possui natureza orientadora e programática, constituindo diretriz para a formulação de políticas públicas, observadas as competências constitucionais do Município, não implicando criação automática de estrutura administrativa, cargos, órgãos, fundos, programas específicos ou aumento obrigatório de despesa.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios norteadores do Marco Municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade material entre mulheres e homens;
- III – não discriminação;
- IV – proteção integral contra a violência;
- V – promoção da autonomia econômica;
- VI – participação social;
- VII – transparência administrativa;
- VIII – atuação baseada em evidências e dados;
- IX – consideração das múltiplas vulnerabilidades decorrentes de condição social, deficiência, idade, maternidade solo, situação de violência ou residência em áreas rurais ou de difícil acesso.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal poderá observar, entre outros, os seguintes objetivos, respeitada a iniciativa do Poder Executivo:

- I – fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – promover atendimento humanizado, integrado e intersetorial;
- III – incentivar, de forma articulada com políticas já existentes, a qualificação profissional e o empreendedorismo feminino;
- IV – fomentar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;
- V – ampliar ações de prevenção, conscientização e educação;
- VI – promover a saúde integral da mulher, incluindo atenção à saúde mental, em consonância com as políticas públicas de saúde já instituídas no âmbito do SUS;
- VII – reduzir desigualdades territoriais e ampliar o acesso a serviços públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º O Marco Municipal poderá estruturar-se com base nos seguintes eixos estratégicos:

- I** – Prevenção e Enfrentamento da Violência;
- II** – Atendimento, Proteção e Acolhimento Humanizado;
- III** – Promoção da Autonomia Econômica, mediante articulação com iniciativas públicas e privadas já existentes;
- IV** – Educação, Cultura e Comunicação Preventiva;
- V** – Saúde Integral;
- VI** – Governança, Monitoramento e Avaliação;
- VII** – Inovação e Tecnologia Social, priorizando o uso de ferramentas e estruturas já disponíveis na administração pública;;
- VIII** – Atenção às Mulheres da Zona Rural.

CAPÍTULO V - DA TRANSVERSALIDADE E GOVERNANÇA

Art. 6º A promoção dos direitos das mulheres poderá ser considerada de forma transversal nas políticas públicas municipais, respeitadas as competências administrativas de cada órgão, sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º Na formulação das ações poderão ser considerados:

- I** – a produção e sistematização de dados estatísticos locais;
- II** – a definição de indicadores de acompanhamento e avaliação;
- III** – a integração com os instrumentos de planejamento municipal, incluindo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV** – a articulação intersetorial entre órgãos e Secretarias Municipais;
- V** – a busca de recursos estaduais, federais e demais fontes legalmente admitidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

CAPÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 8º Poderá ser incentivada, nos termos da legislação vigente, a participação de mulheres empreendedoras nas oportunidades de compras públicas municipais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, vedada qualquer forma de reserva automática de mercado ou dispensa de requisitos legais.

CAPÍTULO VII - DA CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 9º Poderá ser estimulada a capacitação continuada de servidores públicos envolvidos no atendimento às mulheres, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária não caracterizando obrigação permanente de oferta.

Art. 10. Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas e canais digitais para ampliar a divulgação de informações, prevenção, orientação e acesso aos serviços públicos relacionados à promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas as estruturas tecnológicas já existentes no Município.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo poderá promover transparência ativa das ações relacionadas ao presente Marco, em observância ao princípio da publicidade e à legislação aplicável.

Art. 12. A Política Municipal poderá ser periodicamente avaliada e atualizada, conforme avaliação técnica e disponibilidade administrativa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e não vinculante, servindo como referência para a formulação de políticas públicas, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 14. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei dependerá de planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e observância das normas de





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

responsabilidade fiscal, não gerando direito subjetivo à execução imediata de ações específicas.

Art. 15. Esta Lei não implica:

- I – criação de cargos ou funções públicas;
- II – criação de órgãos ou entidades administrativas;
- III – instituição de fundos especiais;
- IV – fixação de metas executivas obrigatórias;
- V – aumento automático ou obrigatório de despesa pública.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas suas competências constitucionais e legais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, o Marco Municipal de Promoção, Proteção e Autonomia das Mulheres, estabelecendo princípios, diretrizes e eixos estruturantes destinados a orientar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Trata-se de norma de natureza orientadora e programática, que não cria cargos, órgãos, fundos, programas específicos ou despesas obrigatórias. O projeto respeita integralmente as competências constitucionais do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer parâmetros institucionais que poderão servir de referência para a formulação de ações administrativas, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O presente projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A realidade social demonstra que as mulheres ainda enfrentam desafios significativos, como violência doméstica, desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho, vulnerabilidade econômica e dificuldades de acesso a serviços públicos, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Município disponha de um instrumento estruturante que organize princípios e diretrizes capazes de orientar políticas públicas de maneira planejada e integrada.

O Marco Municipal proposto contempla, entre outros aspectos:

- fortalecimento da rede de enfrentamento à violência;
- estímulo à autonomia econômica em articulação com políticas já existentes;
- promoção da saúde integral da mulher, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- incentivo ao uso de dados e indicadores para planejamento responsável;
- integração com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- promoção da transparência e avaliação periódica das ações.

Importante destacar que as diretrizes previstas possuem caráter orientador e não vinculante, dependendo sua eventual implementação de planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e observância das normas de responsabilidade fiscal, não gerando direito subjetivo à execução imediata de ações específicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Assim, o projeto não impõe obrigações executivas nem interfere na organização administrativa municipal. Pelo contrário, oferece base institucional para que políticas públicas voltadas às mulheres possam evoluir de forma estruturada, responsável e transparente.

Ao instituir este Marco, o Município de Baixo Guandu reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a igualdade material e com o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação representará importante avanço institucional para o Município.

Jean Coelho - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

DEFESA DO PROJETO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, Nobres Vereadoras.

Hoje não estamos votando a criação de cargos, nem de órgãos, nem de despesas. Estamos votando a organização de princípios.

Este Projeto de Lei institui um Marco Municipal de Promoção, Proteção e Autonomia das Mulheres com caráter orientador e não vinculante. Ele não impõe metas, não cria programas automáticos e não gera obrigação executiva imediata.

Sua eventual implementação dependerá de planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e respeito às normas de responsabilidade fiscal.

O que estamos fazendo aqui é oferecer uma base institucional sólida para que as políticas públicas voltadas às mulheres sejam mais organizadas, mais integradas e mais eficientes.

Sabemos que as mulheres ainda enfrentam desafios reais: violência, desigualdade de oportunidades, vulnerabilidade econômica e dificuldades de acesso a serviços públicos, especialmente na zona rural.

O Marco Municipal propõe:

- fortalecimento da rede de enfrentamento à violência;
- incentivo à autonomia econômica em articulação com iniciativas já existentes;
- promoção da saúde integral em consonância com o SUS;
- uso de dados e planejamento responsável;
- transparência e avaliação periódica.

Nada além disso.

Nenhuma invasão de competência.

Nenhuma criação de despesa obrigatória.

Nenhum engessamento do Executivo.

Estamos estabelecendo diretrizes, não imposições.

Estamos organizando princípios, não criando obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

A aprovação desta matéria demonstra maturidade legislativa e compromisso institucional com o futuro do nosso Município.

Peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Marco Municipal.

Muito obrigado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **13/03/2026 18:56**

Checksum: **4F01448648844C5B093E61A43BF4E59E103DC7A40D3ECCDF4D405521AA093402**

